



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025**

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, CEP 35.830-000, neste instrumento representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Raclly Araújo Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BITENCOURT E SÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.919.765/0001-77, com sede à Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor, Nova União/MG, CEP 34.990-000, neste instrumento representada por seu único sócio – Sr. Lucas Soares Pinto Fernandes de Bitencourt e Sá, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em decorrência da conclusão do Processo Licitatório nº 005/2025, modalidade Inexigibilidade nº 001/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO (art. 92, I)**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços jurídicos de consultoria especializados para questões de matérias de alta complexidade e não corriqueiras, com ênfase em controle interno dos atos administrativos, realizando diagnósticos e ações de conformidade pública, permitindo melhor subsidiar decisões administrativas, identificando erros e sugerindo propostas, buscando a higidez e conformidade administrativa de maneira transparente e eficaz, para dar maior segurança jurídica às atividades do Poder Executivo Municipal, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal e ao órgão de Controle Interno, na forma e condições previstas no DFD, ETP, TR.

Item	Quant. Mensal	Quant. Total	Unid. Medida	Detalhamento	Preço Estimado	
					Unit./R\$	Total/R\$
1	1	12	Mês	Serviços de Consultoria Jurídica com ênfase em controle interno.	7.000,00	84.000,00
Total						84.000,00

**2. DA NATUREZA VINCULANTE (art. 92, II)**

**2.1.** Integram o presente instrumento as disposições relativas à fase interna do procedimento licitatório, tais como a proposta apresentada pela contratada, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

**3. DA REGÊNCIA LEGAL (art. 92, III)**

**3.1.** O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e dos seus regulamentos expedidos pelo Município de Jaboticatubas/MG.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4. DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

4.1. Ao presente contrato será aplicado o regime de execução de empreitada por preço unitário, na forma estabelecida no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5. DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V, §3º)**

5.1. A presente contratação tem valor estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), aplicando-se os valores unitários e totais previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, mediante pagamento mensal por transferência bancária eletrônica, após apresentação do respectivo documento fiscal e do ateste de execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.2. Após transcorrido o prazo 1 (um) ano, contado da data da formação do preço estimado, nos termos do disposto no § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, os valores serão reajustados, segundo índice publicado para o INPC.

5.3. O prazo de pagamento será aquele indicado no item 6.1 deste instrumento, ou seja, 10 (dez) dias úteis para liquidação, a partir do ateste da execução dos serviços no documento fiscal, findo qual iniciará idêntico prazo para pagamento.

5.4. Na hipótese de atraso nos pagamentos, por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

**6. DAS MEDIÇÕES**

6.1. As medições do serviço serão realizadas pela fiscalização do contrato, com periodicidade mensal, devendo a despesa ser liquidada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contatos do atestamento da execução dos serviços, findo qual terá início idêntico prazo para efetivação do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

pagamento, que somente poderá ter início no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

## **7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A execução dos serviços terá início imediato, a partir da assinatura do presente instrumento, segundo condições estabelecidas no seu Anexo.

## **8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1.02140030.0412200142.564.3.3.90.35.00.150000

## **9. DA ANTECIPAÇÃO DE VALORES**

9.1. Fica vedada a realização de pagamento antecipado à presente contratação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar perfeita e pontualmente todos os serviços em estrita observância às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surgirem da ocorrência. Deverá também informar, imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer dos fatos citados, independentemente de provocação da mesma;

10.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de habilitação, apresentando os respectivos comprovantes quando requerido pela Administração, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 de Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a Contratante, procedente da prestação dos serviços do objeto do Contrato.

10.6. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.7. Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a retirada ou substituição de qualquer empregado, em atendimento à solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente.
- 10.8. Manter representante perante a Administração para solucionar todas as questões relativas à execução dos serviços.
- 10.9. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços.
- 10.10. Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e as instruções apresentadas pela Contratante, além das demais recomendações da legislação aplicável.
- 10.11. Atender às solicitações da Contratante e/ou Fiscalização no tocante ao fornecimento de informações, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho e fiscalização do serviço.
- 10.12. Ressarcir imediatamente à Contratante, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob a sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto a Contratante.
- 10.13. Manter sigilo com relação às informações recebidas em decorrência do contrato, sendo vedada a transmissão ou cessão a terceiros de qualquer dado e/ou documento, preparado ou recebido, para execução dos serviços, salvo com prévia autorização da Contratante.
- 10.14. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- 10.15. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os seus dados bancários e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, como "Município de Jaboticatubas";
- 10.16. Observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:
- 10.16.1. Economia no consumo de água e energia;
  - 10.16.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
  - 10.16.3. Racionalização do uso de matérias-primas;
  - 10.16.4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.16.5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- 10.16.6. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- 10.16.7. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 10.16.8. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- 10.16.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 10.16.10. Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- 10.16.11. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 10.16.12. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 10.17. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço deste procedimento auxiliar, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.18. Manter o Município de Jaboticatubas a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.
- 10.19. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.20. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 10.20.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 10.21. Sem prejuízo dos itens anteriores, cumprir todas as disposições e obrigações exigidas pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar, além daquelas inseridas na proposta apresentada.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **11.1. A Administração Contratante deverá:**

- 11.1.1. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 11.1.2. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência ao qual se vincula o presente instrumento.
- 11.1.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deste.
- 11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados.
- 11.1.5. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.
- 11.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no DFD, ETP, TR e neste instrumento e seus anexos.
- 11.1.7. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no DFD, ETP, TR e neste instrumento.
- 11.1.8. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.1.9. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado.
- 11.1.10. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **12. DAS PENALIDADES**

- 12.1. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.
- 12.2. Para fins de descumprimento parcial passível de penalização pela Advertência, somente será admitido atrasos por prazo não superior a 2 (dois) dias.
- 12.3. A penalidade pecuniária (multa) será cabível em todas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como patamares mínimo e máximo os percentuais previstos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.4. Superado o prazo previsto no item 12.2, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, hipótese em que o teto da sanção será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da contratação.
- 12.5. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a penalidade de multa será aplicada no importe de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.6.** Na hipótese de atraso igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa no importe de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da contratação.

**12.7.** Será aplicada, ainda, multa indenizatória a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

**12.8.** Sem prejuízo da aplicação de multa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 01 (um) ano, caso o infrator:

**12.8.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.8.2.** Deixar de entregar a documentação exigida pela Contratante.

**12.8.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.9.** Sem prejuízo da aplicação de multa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 02 (dois) ano, caso o infrator:

**12.9.1.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.10.** Sem prejuízo da aplicação de multa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) ano, caso o infrator:

**12.10.1.** Der causa à inexecução total do contrato;

**12.11.** Sem prejuízo da aplicação de multa, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de 3 (três) a 5 (cinco) anos, caso o infrator:

**12.11.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.11.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.11.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.12.** Sem prejuízo da aplicação de multa, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, caso o infrator:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.12.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.12.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.14. Na aplicação da penalidade de advertência, não haverá abertura de prazo de defesa do penalizado.

12.15. Na aplicação de penalidade de multa, fica **facultada** a abertura de prazo de defesa, que deverá observar o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.16. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como na hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecidas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instaurado o processo de responsabilização, na forma do disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.17. Na aplicação das sanções, deverá ser considerado o disposto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado ou deverão ser recolhidos pelo infrator através de guia própria em favor do Município de Jaboticatubas.

12.18.1. Não havendo seu efetivo pagamento, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.19. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.20. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

### **13. DA MANUTENÇÃO DA COMPATIBILIDADE (art. 92, XVI)**

13.1. O contrato é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

### **14. DA RESERVA DE CARGOS (art. 92, XVII)**

14.1. O contrato é obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**15. DO MODELO DE GESTÃO (art. 92, XVIII)**

15.1. A execução do objeto se dará mediante prestação de serviços de consultoria jurídica com ênfase em controle interno dos atos administrativos, na forma estabelecida no DFD, no ETP, no Termo de Referência, neste instrumento e seus anexos.

15.2. A medição será mensalmente, mediante entrega de relatório de atividades desempenhadas, que deverá ser recebido por ateste do fiscal do contrato, de forma provisória e definitiva pelo gestor do contrato.

**16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)**

16.1. Para fins de extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17. DO FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento.

**18. DA VIGÊNCIA**

18.1. O presente instrumento vigorará até 31/12/2025, tem natureza contínua, podendo ser prorrogado sucessivamente, limitado à vigência decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, procedendo-se com a respectiva publicação na forma estabelecida pelo §1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

Jaboticatubas, 24 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas  
Racly Araújo Andrade

Bitencourt e Sá Sociedade Individual de Advocacia  
Lucas Soares Pinto Fernandes de Bitencourt e Sá